



**CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO(S) COM GARANTIA DE FATURAMENTO
MÍNIMO**

A) DAS PARTES

CONTRATADA: CONTRATADA: GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0011-18 e Inscrição Estadual sob nº 07.897.156/003-69, estabelecida na Q Sia, Quadra 5, Área Especial 23 – Setor Parte C – Sia – Brasília /DF – CEP: 71.200-055., neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, também denominada **COMODANTE.**

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Q SBN QUADRA 2 BLOCO F SALAS 1401 A 1414 ,12, ASA NORTE, BRASILIA, DF, CEP.: 70.040-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.953.020/0001-75 com Inscrição Estadual sob o nº ISENTO representada legalmente por **Robson Lopes Aguiar**, brasileiro, portador do RG nº 1342353, CPF sob o nº 554.034.251-87 , conforme seus atos registrados em órgão competente, também denominada

COMODATÁRIA.

B) BENS OBJETO DO COMODATO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E VALORES

B.1) DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) EM COMODATO –XX Máquina (s) do modelo

Lioness solúvel (ou similar)

B.2) VALOR INDIVIDUAL DO(S) EQUIPAMENTO(S) – R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

B.3) PRODUTO(S) FORNECIDO(S)

Tabela de Preços de venda REAL (R\$ / Kg) - mg dif. Por sku

Lioness

TIPO DE INSUMO	MEDIDA	COD ITEM	FRANQUIA 1 (
Café Solúvel Liofilizado	500gr		R\$ 96,30
Café com Leite Prep.	Kg	1877	R\$ 97,85
Achocolatado ao Leite	Kg	513900	R\$ 92,70
Achocolatado Cookies´n´crem	Kg	513899	R\$ 92,70
Capuccino Preparado	Kg	3283	R\$ 97,85
Franquia mínima mensal			R\$1090,00

B.4) FRANQUIA MÍNIMA MENSAL CONTRATADA: R\$1,090,00 (um mil e noventa reais)

DS
W

Rubrica GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A
www.grancoffee.com.br
RAN

Rubricar
RLL



B.5) TAXA DE RETIRADA DO EQUIPAMENTO: R\$ 200,00 (duzentos reais) por máquina, caso haja a rescisão antes do término do prazo de vigência contratual.

C) LOCAL DE INSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

Q SBN QUADRA 2 BLOCO F SALAS 1401 A 1414 ,12, ASA NORTE, BRASILIA, DF, CEP.:
70.040-020

D) DO REAJUSTE -

DATA BASE: 04/26

ÍNDICE:IGP-M

PERIODICIDADE: anual

E) DOS PRAZOS -

Data de Início: a partir do dia da instalação da(s) máquina(s)

Validade do Contrato: 12 (doze) meses.

Vencimento das parcelas: A primeira compra de produtos será paga com 21 dias no boleto pela **CONTRATANTE**, e as demais compras serão pagas com o mesmo prazo após a emissão da Nota fiscal. No caso de necessidade de cobrança de Franquia Mínima Mensal, a mesma será emitida a título de locação do equipamento todo dia 01 (um) do mês subsequente à aferição do volume de compras, com vencimento em 28 dias da data de emissão.

F) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As Partes, mediante as cláusulas e condições seguintes, estabelecem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto:

1.1.1. O Comodato do equipamento(s), descrito(s) no item "B.1" do Quadro Resumo deste Contrato condicionado ao consumo de produtos;

1.1.2. O Fornecimento de Produto(s) para o(s) equipamento(s) em Comodato, conforme discriminado(s) no item "B.3" do Quadro Resumo deste Contrato;

CLÁUSULA II – DO COMODATO

2.1 A **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE**, em regime de Comodato, o(s) equipamento(s) descrito(s) no item "B.1" do Quadro Resumo deste Contrato, de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e de acordo com as condições abaixo descritas. Caberá à **CONTRATADA** realizar a montagem do(s) equipamento(s) no local indicado no item "C" do Quadro Resumo deste Contrato, sendo que o(s) equipamento(s) somente poderá(ão) ser retirado(s) ou instalado(s) em outro local mediante a prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

DS
W

Rubrica
RAN
GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A
www.grancoffee.com.br

Rubricar
RAN



2.2 O(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato somente poderá(ão) ser usados pela **CONTRATANTE**, de forma **exclusiva**, para e com o(s) Produto(s) fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme relacionado no item "B.3" do Quadro Resumo deste Contrato, ficando vedado o uso do(s) mesmo(s) com Produto(s) adquirido(s) de terceiros.

2.3 Findo o prazo de vigência do presente Contrato, o(s) equipamento(s) acima relacionado(s), deverá(ão) ser devolvido(s) ou disponibilizado(s) pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Todos os componentes do(s) equipamento(s) deverão ser restituídos em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressaltando o desgaste natural, sob pena da **CONTRATANTE** responder, diretamente pelos danos neles causados.

2.5 Caso a **CONTRATANTE** não devolva o(s) equipamento(s) em comodato(s) dentro do prazo supra estipulado, ficará a mesma obrigada a pagar multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do(s) equipamento(s), por dia de atraso, sem prejuízo ainda de vir a responder pelas perdas e danos que vier a causar à **CONTRATADA** pela retenção do(s) equipamento(s) em comodato;

2.6 Não sendo possível a devolução do(s) equipamento(s), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), valor esse a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do IGPM-FGV, acrescido dos tributos eventualmente incidentes, passando, a **CONTRATANTE**, após o efetivo pagamento, a ser proprietária do(s) equipamento(s).

2.7 Em caso de roubo ou perda total da máquina, na rescisão antecipada ou término do contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a restituir de imediato a máquina à **CONTRATADA**, sob pena de não fazendo, poder ser emitida, pela **CONTRATANTE**, cobrança no valor do bem estipulado no item "B.2" do Quadro Resumo deste Contrato, com vencimento à vista, ou promovida a competente reintegração da posse, sem prejuízo das medidas de âmbito criminal, se cabíveis.

CLÁUSULA III – DO CONSUMO E DO FATURAMENTO MÍNIMO

3.1 A **CONTRATANTE** deverá adquirir mensalmente a quantidade mínima em Reais de produtos correspondente à Franquia indicada no item "B4" do quadro resumo, condição essencial para adquirir e manter o direito ao comodato do equipamento;

3.2 A **CONTRATADA** irá faturar mensalmente o valor mínimo de acordo com a franquia constante do "B4", cujo detalhamento consta do item "B.3". Na hipótese de a **CONTRATANTE** necessitar de quantidade superior ao mínimo previsto no objeto contratual poderá realizar novas compras nas mesmas condições comerciais de preços e prazos.

3.3 A **CONTRATADA** se resguarda o direito de, a qualquer tempo, revisar o valor da Franquia, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**, no caso de aumento significativo do produto a ser demonstrado pela **CONTRATADA**.

3.4 Caso a **CONTRATANTE** não realize compras de produtos em valor igual ou superior à Franquia Mínima Mensal, a diferença faltante para o atingimento do valor será faturada a **título de locação**.

DS
W

Rubrica
RAN
GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A
www.grancoffee.com.br

Rubricar
RAN



A apuração será realizada sempre no início de cada mês com referência às compras do mês imediatamente anterior, devendo ser observadas as seguintes condições:

3.4.1 Cobrança a título de locação equivalente à diferença entre o valor da Franquia Mínima Mensal e o valor da compra efetiva do mês imediatamente anterior, limitado ao valor de R\$700,00 (KREA) ou R\$ 250,00 (LIONESS), para as franquias 1 e 2;

3.4.2 Cobrança a título de locação equivalente à 50% da diferença entre o valor da Franquia Mínima Mensal e o valor da compra efetiva do mês imediatamente anterior, para as franquias 3, 4 e 5.

3.5 A **CONTRATADA** não realizará troca e/ou devolução dos produtos, exceto em caso de constatado de defeito de fabricação.

3.6 A **CONTRATANTE** concorda desde já, que a **CONTRATADA** poderá excluir ou incluir novos itens na relação de produtos do item "B.3", por outros de marca, qualidade e apelo similares, mediante comunicação prévia com 60 dias de antecedência, sem necessidade de aditivo contratual.

CLÁUSULA IV – DA MANUTENÇÃO NO(S) EQUIPAMENTO(S)

4.1 Caberá à **CONTRATADA** realizar a manutenção no(s) equipamento(s) em Comodato, descritos no item "B.1" do Quadro Resumo deste Contrato, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.2 A Manutenção será realizada pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** desde que o(s) equipamento(s) em Comodato objeto(s) do presente Contrato esteja(m) operando nas condições de ambiente de processamento originalmente prescritas exclusivamente com Produto(s) fornecido(s) pela **CONTRATADA** e não tenha(m) sofrido alterações, tais como mas não limitados, a danos por mau uso, vandalismo, utilização de Produto(s) de Terceiros e/ou modificações de qualquer natureza sem prévio e expresse consentimento da **CONTRATADA**, hipótese em que todos os custos referentes a manutenção e/ou reposição de peças serão arcados integralmente pela **CONTRATANTE**.

4.3 Para a realização da Manutenção garantida pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** deverá promover abertura de "chamado" através SAC da **CONTRATADA** nos telefones 0800-0161940, 11-3508-8022 ou pelo e-mail sac@grancoffee.com.br, apresentando as disfunções operacionais detectadas no(s) equipamento(s) em Comodato.

4.4 Recebida a informação da disfunção operacional a **CONTRATADA** terá prazo de 24 horas úteis para atendimento da ocorrência;

4.5 Todos os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos serão prestados

DS
W

Rubrica GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A
www.grancoffee.com.br
RAN

Rubricar
Rd



independentemente da cobrança das despesas de deslocamento, se realizados em um raio de 100 Km da base de Brasília. Fora desse perímetro, serão cobradas as despesas, na ida e volta, no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por km rodado.

4.6 Em locais onde houver Assistência Técnica Credenciada Gran Coffee o mesmo critério será utilizado, considerando a distância entre a concessionária e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO e DO REAJUSTE

5.1 Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito(s) e calculados conforme Cláusula III deste Contrato, de acordo com os vencimentos previstos no item "E" do Quadro Resumo deste Contrato.

5.2 O atraso no pagamento de quaisquer valores objetos do presente contrato ensejará na incidência de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor das parcelas em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, na hipótese do atraso persistir por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução do presente Contrato até regularização dos referidos pagamentos, bem como poderá a **CONTRATADA** considerar rescindido o mesmo, sem necessidade de aviso prévio e sem prejuízo dos débitos remanescentes, inclusive da multa prevista da cláusula 6.3 deste contrato que será devida pela **CONTRATANTE**.

5.3 Caso a **CONTRATANTE**, não cumpra com suas obrigações contratuais existentes em todo o contrato, o INTERVENIENTE DEVEDOR SOLIDÁRIO será solidariamente responsável por tais obrigações, em consonância com o permitido no disposto no artigo 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, respondendo INTEGRALMENTE pelo pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, arcando inclusive com todas as consequências advindas das possíveis inadimplências, estando ciente também de que tal responsabilidade solidária perdurará até a extinção das obrigações contratuais, sendo inadmissível qualquer pedido de exoneração do INTERVENIENTE DEVEDOR SOLIDÁRIO.

5.4 A taxa de instalação e retirada do(s) equipamento(s) em Comodato prevista no item F.1. do Quadro Resumo deste Contrato, será devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** somente por ocasião da rescisão do presente Contrato se aperfeiçoada ANTES DO PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NO ITEM E.2 DO QUADRO RESUMO e se der por iniciativa da **CONTRATANTE**.

5.5 Os tributos incidentes sobre os valores objeto do presente Contrato serão de responsabilidade do Contribuinte respectivo, conforme definido pela legislação aplicável.

5.6 Os valores referentes aos pagamentos do objeto do presente Contrato, serão reajustados anualmente nos termos do item "D" do Quadro Resumo deste Contrato.

5.7 Visando preservar o princípio da livre negociação dos Contratos e tendo em vista a

DS
W

Rubrica
RAN GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A
www.grancoffee.com.br

Rubricar
RAN



manutenção do equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, as Partes, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, acordam que, na hipótese de quaisquer dos insumos utilizados e/ou fornecidos pela **CONTRATADA** vir a sofrer aumentos que possam de alguma forma onerar a execução deste contrato, ficará a **CONTRATADA** autorizada a automaticamente revisar os valores descritos no Quadro Resumo deste Contrato, mesmo que em períodos inferiores a periodicidade prevista no item "D" do Quadro Resumo, de maneira que retrate os aumentos sofridos e de forma que seja capaz de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

5.8 Na hipótese das Partes não acordarem na aplicação do reajuste pleiteado pela **CONTRATADA**, na forma expressa na Cláusula anterior, e não sendo possível equalizar os valores de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, ficará a **CONTRATADA** autorizada a rescindir o presente Contrato, não ensejando tal rescisão na aplicação de qualquer multa, encargo e/ou penalidade para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato é o previsto no item "E" do Quadro Resumo deste Contrato, renovando-se, automaticamente e sucessivamente, pelo mesmo prazo, caso as Partes não manifestem, por escrito, sua intenção em não renová-lo, o que deverão fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término. Renovado o Contrato na forma acima expressa, permanecerão em vigor todas as condições acordadas, inclusive quanto ao cumprimento do prazo de vigência e suas penalidades.

6.2 O presente Contrato poderá ser automaticamente rescindido em caso de falência de quaisquer das Partes ou, se for admitida, judicial ou extrajudicialmente, a sua insolvência, for verificada a impossibilidade de execução do presente Contrato ou ainda na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais.

6.3 Caso qualquer das Partes manifeste sua vontade de rescindir ou reduzir o presente Contrato, sem justo motivo e antes de findo o período de vigência do mesmo, ficará a Parte denunciante sujeita ao pagamento da multa correspondente a 03 (três) faturamentos mensais. Se na ocasião ainda não tiver ocorrido 03 (três) faturamentos mensais, será utilizado como base de cálculo, o valor de locação previsto na cláusula 3.4.1 multiplicado por três.

6.4 No caso de desistência do contrato após sua assinatura, mas antes da entrega dos equipamentos, será devida uma indenização pelas despesas administrativas e operacionais no valor correspondente a 50% do valor da locação.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As Partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, visando o bom e fiel cumprimento deste Contrato, se comprometem a observar as obrigações constantes nas cláusulas seguintes, além

DS
W

Rubrica
RAN
GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A
www.grancoffee.com.br

Rubricar
Rd



daquelas já definidas nas Cláusulas anteriores.

7.2 Caberá à **CONTRATADA**:

- a)** realizar as Manutenções do(s) equipamento(s), decorrentes do desgaste do(s) equipamento(s) em virtude de seu uso normal, nos termos estabelecidos na Cláusula IV, deste Contrato, salvo na hipótese de uso inadequado e/ou incorreto do(s) equipamento(s) locado(s), caso em que a **CONTRATANTE** responderá integralmente pelas despesas decorrentes das manutenções e/ou reparações realizadas no(s) equipamento(s) locado(s);
- b)** dar treinamento operacional quando da instalação do equipamento e solução às questões relacionadas ao fornecimento objeto do presente Contrato que, por sua natureza, sejam de sua competência;
- c)** Uma vez cumprida todas as condições comerciais, disponibilizar mensalmente, material de marketing para ativação em Ponto de Venda, proporcional ao volume adquirido.

7.3 Caberá à **CONTRATANTE**:

- a)** Adquirir da **CONTRATADA**, mensalmente, a quantidade mínima de produtos de acordo com a franquia escolhida, cujas características estão mencionadas no item "B.3".
- b)** dar ciência a seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização do(s) equipamento(s) objeto(s) deste instrumento, de acordo com as recomendações recebidas da **CONTRATANTE**, principalmente, mas não limitada àquelas recebidas no treinamento fornecido quando da instalação do equipamento, devendo ainda fiscalizar o seu cumprimento, bem como observar as condições e requisitos técnicos dos produtos adquiridos junto a **CONTRATADA**;
- c)** deverá a **CONTRATANTE** zelar pela conservação do(s) equipamento(s) em Comodato objeto(s) do presente Contrato, comprometendo-se em manter, às suas expensas referido(s) equipamento(s) em segurança, de maneira a evitar eventuais danos ao(s) referido(s) equipamento(s), sendo que compromete-se ainda, em caso de furto, roubo, desvio, danos elétricos e outros que inviabilizem o uso, a posse e a propriedade do(s) equipamento(s) em Comodato, a imediatamente comunicar a **CONTRATADA**, respondendo ainda por perdas e danos, além de arcar integralmente com o pagamento do valor do(s) equipamento(s) em Comodato objeto(s) do presente Contrato;
- d)** defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **CONTRATADA** sobre os equipamento(s) objeto(s) do presente contrato, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto e/ou arrecadação por terceiros, notificando-os sobre os direitos da **CONTRATADA**, que concomitante e imediatamente deverá também ser informada do fato, mediante comunicado por escrito.



e) manter o mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações e/ou documentos, de qualquer natureza, que venha ter acesso direta ou indiretamente, em razão do presente Contrato, sendo-lhe expressamente vedado a si, seus prepostos, funcionários e/ou subcontratados, a transmitir quaisquer informações a Terceiros sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA** e, ainda, utilizar informações para outros fins que não o desenvolvimento do objeto do presente Contrato, por tratar-se de informações que não são de conhecimento público e tem valor econômico independente.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

8.1 Em virtude da integral responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo uso e conservação do(s) equipamento(s), a **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer acidente que envolva danos pessoais, materiais e/ou ambientais, causado por manuseio indevido do(s) equipamento(s) e/ou dos Produtos, ou ainda em virtude da utilização de procedimentos em desacordo com as normas de segurança pré-definidas pelas Partes.

8.2 Em virtude do disposto no item 8.1. da presente cláusula, a **CONTRATANTE** se compromete em isentar a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação por prejuízo ou danos causados a terceiros, a si próprio e/ou a seus prepostos, decorrentes da utilização inadequada do(s) equipamento(s) e/ou dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, arcando inclusive com eventuais perdas e danos, honorários advocatícios, periciais e demais despesas geradas.

8.3 Fica a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade decorrente da relação de consumo existente entre a **CONTRATADA** e os consumidores do(s) Produto(s) por ela fornecido, uma vez que essas operações são realizadas exclusivamente entre a **CONTRATADA** e os referidos consumidores.

CLÁUSULA IX - DAS OUTRAS CONDIÇÕES

9.1 As Partes declaram que o presente Contrato não gera qualquer relação de associação, fusão, incorporação, subordinação e/ou hierarquia entre **CONTRATANTE** e o INTERVENIENTE DEVEDOR SOLIDÁRIO e **CONTRATADA**, as quais preservam sua total autonomia administrativa e independência econômica.

9.2 A **CONTRATADA** declara que, em razão de sua autonomia e independência, não atenderá a **CONTRATANTE** em caráter de exclusividade, podendo firmar contrato com outras empresas.

9.3 O presente Contrato obriga as Partes, seus sucessores e/ou remanescentes a qualquer título, as quais deverão cumpri-lo em todos os seus termos e condições.

9.4 Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora avençadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste contrato, não constituirá novação ou

DS
W

Rubrica
RAN

GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A
www.grancoffee.com.br

Rubricar
RAN



renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.5 Caso qualquer disposição do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, que continuarão a vigorar e a produzir efeitos, como se a disposição invalidada jamais tivesse constado no presente, desde sua celebração.

9.6 Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento de qualquer uma de suas obrigações que, nos termos deste instrumento, for causado por motivo de força maior, nos termos da legislação brasileira em vigor.

9.7 Todas as notificações previstas neste Contrato deverão ser feitas por escrito, podendo ser através de fax, e-mail com aviso de recebimento ou carta registrada, endereçadas para os respectivos representantes legais das Partes, bem como ao endereço respectivo, conforme consta no item "A" do Quadro Resumo deste Contrato.

9.8 Cada uma das Partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, expressa sua intenção de, dentro dos princípios da boa fé, cumprir o presente contrato em sua íntegra, nele reconhecendo a expressão de sua vontade.

9.9 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, não ensejando tal cessão, qualquer penalidade para a **CONTRATADA**, mantendo-se em vigor, todas as disposições ora ajustadas.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 Para a solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, Estado de DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este contrato, na presença das duas testemunhas, abaixo relacionadas, por meio eletrônico, físico ou híbrido, reconhecendo sua coautoria e integridade. Se o meio escolhido, por ambas as Partes, for o eletrônico, a data de assinatura do presente instrumento, será lançada automaticamente pelo sistema de assinatura digital *Docusign*, quando ocorrer a devida finalização das assinaturas.

DS
W

Rubrica
RAN

Rubricar
RLA



BRASILIA, 14 DE MARÇO 2025

CONTRATADA/COMODANTE:

Assinado por:

Gustavo Gama

6B4EED88B6174D8...

Assinado por:

André Chang Alvim

7986822A925748D...

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

(Gustavo Gama)

(André Chang)

CONTRATANTE/COMODATÁRIA:

Assinado por:

Robson Lopes Aguiar

2DED5671FD67471...

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR
(Robson Lopes Aguiar)

DocuSigned by:

Larissa Urpia

63A88CD228944CD...

TESTEMUNHAS:

Larissa Urpia

(Testemunha)

RG: 851912729

CPF: 015892205-01

Assinado por:

Renan Nascimento

E546EBD89944448...

Renan Nascimento

(Testemunha)

RG: 34.939.061-7

CPF: 229.353.228-35